

MENSAGEM N° 71/14

Barueri, 1° de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera disposições da Lei Complementar n° 245, de 18 de dezembro de 2009, e da Lei Complementar n° 314, de 7 de novembro de 2013.

A Lei Complementar n° 245, de 18 de dezembro de 2009, ao dispor sobre o parcelamento e disciplinar e ordenar o uso e ocupação do solo do Município de Barueri, estabeleceu que, em cada Setor de Uso Residencial e Industrial, poderão ser destinados áreas ou eixos para comércio, cujos lotes devem observar as dimensões ali fixadas.

Sucedendo, todavia, que, a despeito da disposição acima, há casos em que lotes aprovados em loteamentos localizados em zonas de uso residenciais, são ocupados por construções de uso comercial.

De outra parte, há também casos de lotes comerciais de loteamentos situados em zonas de uso comerciais ocupados por construções de uso residencial.

Em ambas as hipóteses, como é certo, a situação contraria a lei, impossibilitando a regularização.

O que se tenciona, por conseguinte, nos termos do art. 1° da presente propositura, é permitir:

a) a construção de uso misto – comercial e serviços com residencial, no primeiro caso;

b) a construção de uso comercial e serviços com residencial plurifamiliar com serviços, no segundo caso.

Em ambos os casos, deverá, sempre, prevalecer o uso comercial e serviços.

Já no que tange ao art. 2º do projeto de lei, tem ela por escopo permitir a utilização dos índices urbanísticos de uso Residencial Unifamiliar, nas construções residenciais plurifamiliares, na situação ali definida.

Por fim, as disposições dos arts. 3º e 4º objetivam compatibilizar e adequar as normas e diretrizes relativas ao uso e ocupação e parcelamento do solo, às atuais características sócio-urbanísticas do Município, de forma a melhor viabilizar o desenvolvimento do Município.

O projeto de lei complementar ora submetido à douda deliberação dessa Edilidade é da maior relevância, posto que permitirá a utilização adequada e melhor qualificação dos imóveis urbanos.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente
Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de
apreço e distinta consideração.*


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO DOS REIS VILELA
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI